



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 08 de Outubro de 2020 – Ano IV – Edição nº 149 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

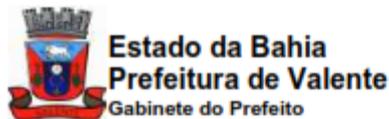
## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 218/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



DECRETO N.º 218,

de 05 de outubro de 2020.

**“Estabelece normas, no período eleitoral quanto as medidas de controle e fiscalização, com vistas ao combate e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 19.964/2020 de 01 de setembro de 2020; a Resolução TRE n.º 30 de 21 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020 e 156 de 18 de maio de 2020, 157 de 19 de maio de 2020, 158 de 25 de maio de 2020, 159 de 29 de maio de 2020, 160 de 01 de junho de 2020, 161 de 01 de junho de 2020, 166 de 16 de junho de 2020, 168 de 16 de junho de 2020, 169 de 01 de julho de 2020, 170 de 01 de julho de 2020, 174 de 07 de julho de 2020, 179 de 13 de julho de 2020, 182 de 22 de julho de 2020, 187 de 31 de julho de 2020, 189 de 04 de agosto de 2020, 190 de 04 de agosto de 2020 e 208 de agosto de 2020,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os partidos e coligações, por seus representantes, bem como, os candidatos, deverão adotar todas as medidas necessárias para que os atos, propagandas e a campanha, em geral, atendam integralmente as recomendações estabelecidas pelas autoridades competentes, de forma a minimizar o risco de transmissão do Covid-19, em especial: o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool gel, bem como, respeitar o distanciamento social já estabelecido, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Ficam proibidas até o dia 14 de novembro de 2020, as seguintes atividades: comícios, showmícios, passeatas, caminhadas e atividades similares que possam provocar aglomerações de mais de 100 (cem) pessoas;

§ 2º. Os comitês e os espaços utilizados para as campanhas, devem atender todas as normas de higiene e distanciamento já estabelecidos, quando aplicável ou a critério da fiscalização;

§ 3º. Estão proibidas aglomerações em residências e outros espaços, durante as visitas aos Bairros, Distritos e Povoados, que possam aglomerar mais de 100 (cem) pessoas por evento;

§ 4º. Os partidos devem informar a vigilância sanitária os locais dos comitês e demais espaços para uso coletivo nas campanhas;

§ 5º. A ocupação dos comitês deve obedecer as regras do distanciamento social vigentes;

§ 6º. Para realização de debates eleitorais e eventos similares é necessário apresentar um plano de contingência para Prefeitura Municipal, e o mesmo, deverá ser avaliado pelo Comitê de Combate e Enfrentamento;

§ 7º. As carreatas poderão ser realizadas, desde que previamente comunicadas às autoridades competentes, com indicação do itinerário a ser seguido, devendo as coligações partidárias responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



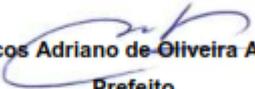
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Vigilância Sanitária do Município.

**Parágrafo Único.** O Município, através da Vigilância Sanitária, sempre que necessário, solicitará o auxílio de Força Policial e da Guarda Municipal para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

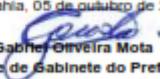
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2020.

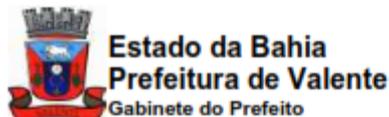
  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 05 de outubro de 2020.

  
Gabriel Oliveira Mota  
Chefe de Gabinete do Prefeito



## ANEXO I

### PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – CAMPANHA ELEITORAL

#### PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS QUE SERÃO SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO "IN LOCO"

A Prefeitura Municipal de Valente, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, objetivando o controle e disseminação do Novo Coronavírus, conforme Decreto nº 218 de 05 de outubro de 2020, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para **ATOS DE CAMPANHA POLÍTICA DURANTE AS ELEIÇÕES DE 2020** como medida de segurança e saúde à população em geral no enfrentamento à Covid-19.

**Âmbito: Coligações Partidárias, Partidos Políticos, Candidatos.**

#### **1. Comícios, reuniões e afins:**

- a) Evitar aglomerações;
- b) Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- c) Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais;
- d) Espaços preferencialmente abertos e que permita a circulação de ar;
- e) Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar;
- f) Ordenar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão ou orientações de monitores;
- g) Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes (água sanitária ou solução de efeito similar), seguindo as recomendações do fabricante;
- h) Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização dos comícios;
- i) Respeitar a distância mínima de 1,5 m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

- j) Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas dos comícios, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
- l) Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
- m) Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local previamente definido, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;
- n) Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
- o) Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- p) Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- q) Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos eventos, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- r) Proibido o uso de bebedouros;
- s) Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;

## 2. Passeatas:

- a) Evitar aglomerações;
- b) Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- c) Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- d) Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- e) Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- f) Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- g) Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**3. Carreatas e afins:**

- a) Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- b) Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- c) Manter os veículos com as janelas abertas, permitindo uma circulação do ar;
- d) Realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio; Redução de 50% da capacidade de ocupação por veículo, garantindo o distanciamento entre as pessoas;
- e) Obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70%, por passageiro;
- f) Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- g) Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- h) Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- i) Os atos de dispersão do evento (carreata, moto carreata), serão de responsabilidade dos organizadores do evento (coligações e/ou partidos e candidatos).

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000